

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05.023.2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2026**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.572.207/0001-03, estabelecida na Avenida Nereu Ramos, nº. 134, Centro, em Itapema/SC, CEP: 88220-000, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/21, e, subsidiariamente, de outras normas aplicáveis ao objeto deste processo, realizará o procedimento de contratação, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, com a participação exclusiva de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM mediante as condições estabelecidas neste edital simplificado.

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva (incluindo calibração) e manutenção corretiva de equipamentos médico-hospitalares pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Itapema/SC, conforme especificações e quantitativos estimados constantes no Anexo I do Edital nº. 05.023.2026.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil com quinhentos reais).

**PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 06/05/2026 às 10:00h Até 11/05/2026 às 9h59min

**PERÍODO DE LANCES**

Dia 11/05/2026 das 10h00min às 16h00min

**REFERÊNCIA DE TEMPO**

Horário de Brasília.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:**

Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital: <https://licitar.digital/>

Telefone: (31)3191-0707

E-mail: [contato@licitardigital.com.br](mailto:contato@licitardigital.com.br)

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva (incluindo calibração) e manutenção corretiva de equipamentos médico-hospitalares pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Itapema/SC, conforme Termo de Referência e Edital nº 05.023.2026.

**1.2.** A contratação ocorrerá conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**2.1.** Após o encaminhamento e o recebimento por parte da contratada da nota de empenho, os objetos/produtos relacionados na mesma deverão ser realizados observando os seguintes prazos máximos:

**2.1.1.** Manutenção Preventiva (com calibração), deverá ser realizada conforme cronograma definido pela Contratante. A contratada deverá cumprir rigorosamente as datas previamente agendadas;

**2.1.2.** Manutenção Corretiva: Prazo máximo para atendimento inicial: até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado, Prazo para diagnóstico técnico: até 72 (setenta e duas) horas após o atendimento inicial, Prazo para conclusão do serviço: a ser definido conforme a complexidade do serviço, mediante justificativa técnica apresentada à Contratante;

**2.2.** Em casos de equipamentos essenciais ao atendimento de urgência e emergência (como cardioversor/desfibrilador), os prazos poderão ser reduzidos, mediante solicitação da Contratante. Conforme Termo de Referência, Edital nº 05.023.2026 e Instrumento Contratual, sendo de total responsabilidade do fornecedor os custos diretos e indiretos necessários para execução dos serviços.

## **3. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO**

**3.1.** A Aquisição/Execução do objeto deste edital correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento, conforme fonte de recurso abaixo especificado:

Órgão: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade: 17.006 - Diretoria de Atenção Básica  
Proj./Atividade: 2.122 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde  
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00  
Recurso: 2.706.3110.3932.  
Despesa orçamentária: 36/2026

**3.2.** O pagamento será efetuado através de Depósito na Conta Bancária (PREFERENCIALMENTE da CAIXA E. FEDERAL) indicada na Nota Fiscal, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da referida Nota Fiscal na Secretaria de Finanças acompanhada da Nota de Empenho e com o devido aceite assinado pelo Gestor da Secretaria solicitante, atestando a regularidade e a aprovação dos serviços prestados.

**3.3.** Em conformidade ao Decreto nº 97/2023 do Município de Itapema, ficam obrigados os prestadores de serviços e fornecedores de bens emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:**

**4.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**4.2.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Itapema/SC, ao

provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**4.3.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

**4.4.** A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**4.5.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**4.6.** Como condição para participação na dispensa eletrônica, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a)  Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- b)  Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- c)  Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- d)  Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- e)  Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- f)  Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- g)  Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.
- h)  Sim, ME  Sim, EPP  Não, outros enquadramentos

**4.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**4.8.** Não poderão participar desta Dispensa de Licitação:

- a) Empresas impedidas de Contratar com a Prefeitura Municipal de Itapema/SC ou com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, conforme estabelece o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Empresas declaradas INIDÔNEAS para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, conforme estabelece o inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Empresas estrangeiras que não tenham representante legal no Brasil;
- d) Empresa ou Pessoa Física autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando for objeto para contratação de obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, inclusive quando tratar-se de empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme estabelece o inciso I do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando tratar-se de obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme estabelece o inciso II do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Empresas cujos sócios tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Setor de Compras e Licitações ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelece o inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital simplificado, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme estabelece o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- j) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- k) O impedimento de que trata o item “j” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

## **5. DA PROPOSTA**

**5.1.** Os interessados deverão encaminhar suas propostas exclusivamente através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), obedecido o horário máximo para o envio, não sendo aceito fora desse prazo.

**5.2.** Os interessados deverão informar corretamente o valor total de suas propostas, tanto o valor unitário quanto o valor total do item, inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**5.3.** Caso haja incorreção nos valores unitários e totais, considerar-se-á o valor unitário do item.

**5.4.** Os interessados, ao produzirem suas propostas exclusivamente na plataforma citada acima, deverão DECLARAR em campo próprio, as declarações solicitadas no item 4.6 deste edital.

**5.5.** Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**5.6.** Qualquer elemento que possa identificar o participante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**5.7.** Até a abertura da sessão, o interessado poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**5.8.** As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital simplificado.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A abertura da sessão pública a partir das **10h00min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico na Plataforma de Licitações da

Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, tendo como referência o horário de Brasília.

**6.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico na Plataforma de Licitações da Licitardigital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.3.** O lance deverá ser ofertado considerando MENOR VALOR POR ITEM.

**6.4.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.

**6.6.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.7.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**6.8.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**6.9.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**6.10.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os participantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.11.** O interessado deverá acompanhar cuidadosamente todas as tratativas, operações e mensagens no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, inclusive se ocorrer desconexão do participante com a plataforma e com isso ele não consiga enviar mensagens, lances, documentos e demais atos inerentes ao certame.

**6.11.1.** A desconexão do participante com a plataforma não transfere responsabilidade a administração de quaisquer prejuízos que porventura venham a ocorrer, nem tão pouco será motivo de suspensão ou remarcação da sessão pública.

## 7. DOS LANCES

**7.1.** Aberta a etapa competitiva os participantes poderão encaminhar lances sucessivos e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**7.2.** A empresa participante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o valor mínimo de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**, de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

**7.3.** O sistema permanecerá aberto para Lances pelo período de 6 (seis) horas e, imediatamente após, a disputa será encerrada automaticamente pelo sistema.

**7.3.1.** Encerrados os prazos estabelecidos no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- I. ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- II. ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**7.4.** O envio de lances públicos são de exclusiva e total responsabilidade do participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.5.** Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja considerado por ele inexequível, podendo o participante formular e enviar novos lances.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**8.1.** Encerrada a etapa competitiva de lances o Agente de Contratação iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço, verificará a conformidade da especificação com as exigências contidas neste edital simplificado e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no chat durante a sessão.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Encerrada a etapa competitiva dos lances e após verificada a conformidade da proposta vencedora com as exigências editalícias, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pela empresa vencedora conforme estabelece o inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e serão verificados os seguintes documentos:

### **9.1.1. Habilitação Jurídica:**

**I.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

### **9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias).

**II.** Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta, conforme Decreto nº 5.512 de 15 de agosto de 2005, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.

**III.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa a todos os tributos de competência estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;

**IV.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

**V.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade.

**VI.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

**VII.** A ME/EPP deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que ainda contenham restrição.

**a)** Na situação supra, será assegurado à ME/EPP declarada vencedora, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis para comprovar a sua regularidade fiscal.

**b)** A não apresentação de quaisquer documentos de habilitação por parte da ME/EPP, culminará com sua Inabilitação.

### **9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**I.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedido pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

### **9.1.4. Qualificação Técnica:**



I- Comprovar capacidade técnica, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto da contratação;

II- Possuir instrumentos de medição e calibração devidamente aferidos e rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo juntar os certificados do órgão competente.

III- O Agente de Contratação reserva-se no direito, quando julgar necessário, solicitar ao licitante outras informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, disponibilizando, entre outros documentos, cópia do contrato/Nota de Empenho/Ordem de Serviço que deram suporte à contratação, bem como endereço atual da contratante e local onde foram prestados os serviços.

**9.2.** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.3.** As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**9.4.** Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

*“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.*

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a dispensa de licitação, conforme estabelece o inciso IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**11.1.** Depois de homologado o resultado desta Dispensa de Licitação, a empresa vencedora será convocada para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme estabelece o art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, conforme o que estabelece o § 5º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **12. DAS SANÇÕES**

**12.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas apontadas pela Comissão Processante, em caso de descumprimento das normas deste edital simplificado ou descumprimento contratual, assegurado a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções:

**12.1.1. Advertência**, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.1.2. Multa** a ser aplicada da seguinte forma:

**12.1.3. Multa de Mora:**

a) O atraso no prazo de execução ou fornecimento por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

**12.1.3.1. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:**

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada

descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

- b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata este artigo.

#### **12.1.4. Impedimento de licitar e contratar;**

**12.1.4.1.** A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

#### **12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**12.1.5.1.** A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O procedimento será divulgado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itapema, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma comprasBR adotada pela Administração para a realização dessa licitação, disponível no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>

**13.2.** No caso de todos os fornecedores/prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**13.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**13.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**13.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**13.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**13.3.** Caberá ao fornecedor/prestador acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**13.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**13.5.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**13.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**13.7.** Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, será suspensa a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**13.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**13.10.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

Itapema/SC, 04 de maio de 2026.

**Fabricio Lazzari de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde de Itapema /SC



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**FAZER DOWNLOAD PELO SITE**

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>Balanças adulto e pediátrica:</b> Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Balança Adulto e Pediátrico com realização de ensaios de verificação e calibração, com emissão de certificado rastreável à RBC (Rede Brasileira de Calibração), garantindo a confiabilidade e a precisão das medições realizadas	Hora	159	R\$ 250,00	R\$ 39.750,00
2	<b>Eletrocardiógrafo (ECG):</b> Serviços de manutenção preventiva e corretiva, testes de funcionamento, verificação de parâmetros operacionais e calibração do equipamento, com emissão de certificado, garantindo a precisão dos registros eletrocardiográficos e a segurança dos pacientes.	Hora	9	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00
3	<b>Eletroestimulação:</b> Serviços de manutenção preventiva e corretiva, verificação dos parâmetros de saída (corrente, frequência, largura de pulso), testes de segurança elétrica e calibração, com emissão de certificado, assegurando o correto funcionamento dos equipamentos utilizados em procedimentos terapêuticos.	Hora	21	R\$ 250,00	R\$ 5.250,00



4	<b>Cardioversor/Desfibrilador:</b> Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo verificação e calibração da energia entregue (joules), testes de sincronismo, avaliação das baterias, pás/eletrodos e circuitos internos, bem como testes de segurança elétrica, com emissão de certificado, garantindo a eficácia do equipamento em situações de emergência e a segurança dos pacientes.	Hora	9	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00
					<b>R\$ 49.500,00</b>

**APÊNDICE DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS  
FAZER DOWNLOND PELO SITE**

**Paulo Roberto de Souza**  
Agente Administrativo - Setor de Compras  
Secretaria Municipal de Saúde

**Daiane Francieli de Assis**  
Diretora Administrativa  
Secretaria Municipal de Saúde

**De acordo**

**Fabricio Lazzari de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde de Itapema /SC

**ANEXO II  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº @numeroContrato/@anoAtual**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEMA E A EMPRESA @razaoSocialFornecedor**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-03, estabelecido na Avenida Nereu Ramos, nº 134, Centro, Itapema/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Alexandre de Souza Ribeiro**, e a empresa @razaoSocialFornecedor, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº @cpfCNPJFornecedor, com sede na @endereçoLogradouroFornecedor, @endereçoNumeroFornecedor, @endereçoBairroFornecedor, na cidade de @endereçoCidadeFornecedor, CEP: @endereçoCEPFornecedor, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) @cargoRepresentanteFornecedor, Sr.(a) @nomeRepresentanteFornecedor, inscrito(a) no CPF sob o nº @cpfRepresentanteFornecedor, celebram este Termo de Contrato, de conformidade com o Processo nº @numeroProcesso - Dispensa Eletrônica nº @numeroDispensa, e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

@objetoEdital

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, LOCAL E EXECUÇÃO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**§1º.** Após o encaminhamento e o recebimento por parte da contratada da nota de empenho, os objetos/produtos relacionados na mesma deverão ser realizados observando os seguintes prazos máximos:

**§2º.** Manutenção Preventiva (com calibração),deverá ser realizada conforme cronograma definido pela Contratante. A contratada deverá cumprir rigorosamente as datas previamente agendadas;

**§3º.** Manutenção Corretiva: Prazo máximo para atendimento inicial: até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado, Prazo para diagnóstico técnico: até 72 (setenta e duas) horas após o atendimento inicial, Prazo para conclusão do serviço: a ser definido conforme a complexidade do serviço, mediante justificativa técnica apresentada à Contratante;

**§4º.** Em casos de equipamentos essenciais ao atendimento de urgência e emergência (como cardioversor/desfibrilador), os prazos poderão ser reduzidos, mediante solicitação da Contratante.

**§5.º** Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste Termo de Referência, serão notificados e deverão ser regularizados pela contratada, às suas expensas, sob pena de aplicação das sanções legais.

**§6º.** O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos objetos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto/produtos licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR**

O valor total do presente contrato é de @valorTotal (@valorTotalExtenso), conforme especificado na tabela abaixo:

@tabelaContrato

- A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do quantitativo no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de Depósito na Conta Bancária abaixo indicada, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da referida Nota Fiscal na Secretaria de Finanças acompanhada da Nota de Empenho e com o devido aceite assinado pelo Secretário solicitante.

- Em conformidade ao Decreto Municipal nº 97/2023 do Município de Itapema, ficam obrigados os prestadores de serviços e fornecedores de bens emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.
- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**.
- Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes ao objeto, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste termo correrão à conta das Dotações Orçamentárias destinadas às Secretarias Municipais, Fundos e Fundações do Município de Itapema, consignadas no exercício financeiro de 2026, conforme especificado abaixo:

Órgão: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade: 17.006 - Diretoria de Atenção Básica  
Proj./Atividade: 2.122 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde  
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00  
Recurso: 2.706.3110.3932.  
Despesa orçamentária: 36/2025

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

- Executar o objeto, nos termos estabelecidos no Processo nº @numeroProcesso - Dispensa Eletrônica @numeroDispensa ;
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- Cumprir integralmente com as suas obrigações dispostas nos documentos anexados aos autos do processo e neste contrato e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o qual somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do Município;
- Executar o objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela **CONTRATANTE**, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução do objeto do presente contrato;
- Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e o **CONTRATANTE**, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** em relação ao cumprimento do objeto.
- Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei nº 14.133/2021.
- Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela **CONTRATANTE**;
- Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** fica obrigada à:

- Oferecer todas as informações e documentos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto dentro das especificações.
- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da **CONTRATADA** caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na cláusula oitava.
- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso, fixando prazo para sua correção.
- Denunciar as infrações cometidas pela **CONTRATADA** e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 14.133/2021;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS**

Em caso de inobservância das condições, avençadas neste Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- A recusa injustificada do **CONTRATADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa que será igual ao valor adicional que o Município desembolsará para contratar outra empresa, em condições mais onerosas;
- Constatada qualquer infração às Cláusulas do Edital decorrente deste processo licitatório, poderá a Administração, a seu critério, resguardados os procedimentos legais, aplicar as sanções administrativas, isolada ou cumulativamente, previstas nos seguintes textos legais da Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações, a critério da Administração.
- A recusa injustificada de prestação de serviço do objeto desta licitação pela empresa com proposta classificada na licitação ensejará a aplicação das penalidades na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, a critério da Administração.
- O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de 0,5% do total estimado para a contratação por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias).

- Multa de 15% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.
- Multa de 10% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.
- Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:
  - I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a cinco anos.
  - II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- Além das penalidades acima, as licitantes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste Edital.
- As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência do fornecimento do objeto deste contrato.

- A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com o fornecimento dos mesmos.
- O **CONTRATANTE** fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.
- A **CONTRATADA** fica responsável por prestar todos os serviços de acordo com Processo nº @numeroProcesso - Dispensa Eletrônica @numeroDispensa e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

Cabe ao **CONTRATANTE**, através da Secretaria competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

- O gestor designado para acompanhar o presente contrato será o Secretário Municipal de Administração.
- O fiscal designado para acompanhar a execução dos serviços será o servidor nomeado pelo Prefeito Municipal.
- A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.
- A existência, e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.
- O **CONTRATANTE** terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇO**

Av. Nereu Ramos, nº 134, Centro, Itapema/SC, CEP: 88220-000, sítio: [www.itapema.sc.gov.br](http://www.itapema.sc.gov.br)  
Telefone: (047) 3268-8000, e-mail: [compras@itapema.sc.gov.br](mailto:compras@itapema.sc.gov.br)

Considerando o prazo contratual estabelecido na Cláusula Quinta do presente termo e, em atendimento ao art. 28, §1º da Lei Federal 9.069, de 29.06.1995 e demais normas legais aplicáveis à matéria, é vedado qualquer reajustamento de preços aos contratos que sejam inferiores ao período de 12 meses.

**Parágrafo Único:** Em contratos que o período seja superior aquele previsto no caput da presente cláusula, para a prorrogação do prazo contratual, será aplicado como índice de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** No caso da CONTRATADA ter efetuado parcelamento de dívida referente a tributos municipais junto à Diretoria de Execução Fiscal, o atraso no pagamento do parcelamento implicará na rescisão deste termo, independente de notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Lei 14.133/2021 regerá a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO CONTRATUAL**

As partes elegem o Foro da Comarca de Itapema/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam digitalmente este Termo de Contrato.

Itapema/SC, data da última assinatura digital dos signatários deste instrumento.

---

**CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

---

[@nomeRepresentanteFornecedor](#)

[@razaoSocialFornecedor](#)